



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXTRAS
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 899 :: SEXTA, 31 DE MARÇO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 35

SUMÁRIO

Descrição	Página
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1
EDITAL: 001/2023	1
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 MARÇO DE 2023.....	18
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 31 MARÇO DE 2023.	20

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL: 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Edison Lobão – MA. no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 13, inciso XVII da Lei Municipal nº 047, considerando o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e Resolução Regulamentadora CMDCA nº 02/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Governador Edison Lobão-Maranhão, quadriênio 2024/2028 conforme especificações presentes neste Edital e seus anexos e conforme o que se segue:

1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Governador Edison Lobão - Maranhão é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 047/2020 e Resolução CMDCA nº 02/2023 e nas demais disposições legais pertinentes.

1.2 O processo de escolha se dividirá em 07 (sete) etapas, a saber:

1.2.1 Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deea549d4a045bbe78da6fc87671793710ec87f4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1.2.2 Segunda etapa: Análise da documentação exigida;

1.2.3 Terceira etapa: Exame de conhecimento específico da Lei Federal 8.069/90, homologação e aprovação das candidaturas;

1.2.4 Quarta etapa: dia do Processo de Escolha em data unificada;

1.2.5 Quinta etapa: Formação inicial;

1.2.6 Sexta etapa: Transição Operacional;

1.2.7 Sétima etapa: Diplomação, Nomeação e Posse;

2. DO CONSELHO TUTELAR E DA (FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR)

2.1 Definição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.2 Das vagas no município de Governador Edison Lobão existe 01 (um) Conselho Tutelar com área de competência e jurisdição correspondente ao município de Governador Edison Lobão – Maranhão, com 05 (cinco) membros titulares.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.3.1 O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.3.2 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

2.3.3 O Processo de Escolha será conduzido por uma Comissão Especial/Eleitoral, constituída por 04 (quatro) conselheiros sendo 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) da sociedade civil, conforme resolução 01 de 10 de março de 2023, podendo ser convidado até (02) dois membros para a realização do o Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

2.3.4 São membros da Comissão Especial/Eleitoral que conduzirá o Processo de Escolha:

01	Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha (poder público)
02	Jean Carlos M. Nascimento(poder público)
03	Gean Carlos Alves de Sousa (sociedade civil)
04	Maria Socorro dos Santos (sociedade civil)

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da justiça federal e estadual.

3.2 idade superior a vinte e um anos, até a data limite para inscrição;

3.3 residir no município há 02 (dois) anos completos, até a data limite para inscrição;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deea549d4a045bbe78da6fc87671793710ec87f4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3.4 estar em gozo dos direitos políticos;

3.5 apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso do ensino médio;

3.6 ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, por Comissão ou banca técnica indicada pelo CMDCA.

3.7 Os Direitos dos/as conselheiros/as tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do ECA e na Lei Municipal n.º 047/2020

4.0 DAS VAGAS VENCIMENTOS MESAL E CARGA HORÁRIA

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada e vencimentos mensal conforme apresentado na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	5	40 horas semanal	Dois salários-mínimos

4.2 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

4.3 O valor do vencimento será de 2 (DOIS) salários-mínimos vigentes, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.0 DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 231 do Conanda e na Lei Municipal 047/2020 sem prejuízo das demais leis afetas.

6.0 DA COMISSÃO ESPECIAL/ELEITORAL

6.1 A Comissão Especial/Eleitoral do Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório e os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial do Processo de Escolha realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e na Resolução Regulamentadora 02/2023 do CMDCA e na Resolução 231/2022 do CONANDA.

6.8 A Comissão Especial do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificado que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7.0 DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8.0 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do Processo de Escolha em data unificado deverão ser organizadas da seguinte forma:

8.1.1 Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;

8.1.2 Segunda etapa: Análise da documentação exigida;

8.1.3 Terceira etapa: Exame de conhecimento específico da Lei Federal (8.069/90)

8.1.4 Quarta etapa: dia do Processo de Escolha em data unificada;

8.1.5 Quinta etapa: Formação inicial;

8.1.6 Sexta etapa: Transição Operacional;

8.1.7 Sétima etapa: Diplomação Nomeação e Posse;

9.0 DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS



9.1 A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento entregue pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo CMDCA em anexo I neste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 As inscrições ficarão abertas do dia **06/04 a 24/04 de 2023** de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal.

9.3 Horário de **08:00 (oito) às 13:00** (treze) horas. Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Edison Lobão, situada à Rua Santa Tereza, nº 354, Bairro Centro, Governador Edison Lobão/MA.

9.4 Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

9.5 No ato da inscrição o (a) interessado (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

9.5.1 Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital e resolução regulamentadora;

9.5.2 Apresentar original e entregar cópia dos seguintes documentos:

9.5.3 Cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;

9.5.4 Cópia do título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;

9.5.5 Comprovantes da residência nos dois últimos anos no município de Governador Edison Lobão/MA, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, recibos de condomínio ou aluguel atestando a residência atual e outro com data até abril de 2021, para a comprovação de residência nos dois últimos anos no município de Governador Edison Lobão/MA

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; no site: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-generate-state-certificate-form>

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> .

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; no site: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

9.5.6 <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

9.5.7 Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

9.5.8 Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.

9.5.9 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias dos documentos acompanhados dos originais.

9.5.10 Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

9.5.20 Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

9.6.0 .O/a Candidato/a poderá designar representante, junto à Comissão do Processo de Escolha.

9.6.1 O Conselheiro/a Tutelar em exercícios que requeira registro de candidatura será dispensados(a) de apresentar os documentos exigidos nos **itens (9.5.5), (9.5.6) e (9.5.7)**, deste edital.

9.6.2 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.



9.6.3 Avaliação psicológica em caráter eliminatório;

9.6.4 Constatada pela Comissão Especial do Processo de Escolha ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 03 (três) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

9.6.5 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

9.6.6 O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do Processo de Escolha referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item 9.3 deste edital.

9.6.7 O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do Processo de Escolha através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

9.6.8 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do Processo de Escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

9.6.9 Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 10.4**, deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

9.6.10 O recurso previsto no **item 10.4** deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VI deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.6.11 O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 10.4** deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA de Governador Edison Lobão/MA, conforme **item 9.3** deste edital.

9.6.12 O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.6.6** deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com foto do (a) procurador (a).

9.6.13 São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

9.6.14 Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.6.15 O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.6.6** deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

9.6.16 Para controle interno do CMDCA de Governador Edison Lobão/MA, a Comissão Especial do Processo de Escolha atribuirá numeração à inscrição.

10.0 DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e neste Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



10.2 A análise dos requerimentos de inscrições será do dia **25/04 a 04/05/2023**.

10.3 A relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas será publicada no diário Oficial do Município dia **05/05/2023**.

10.4 Caberá recurso administrativo a Comissão Especial/Eleitoral até 03 (três) dias da data da publicação para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

10.5 O candidato com inscrição indeferida terá acesso junto a Comissão Especial do motivo do indeferimento de sua inscrição.

10.6 A lista dos candidatos com as inscrições deferidas estará disponível no mural do CMDCA e em outros meios equivalente no período de **05 a 10/05/2023**.

11.0 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão do município de Governador Edison Lobão/MA poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 05/05/2023 a 10/05/2023 das 08 às 13hs, no horário de atendimento ao público, na Rua Santa Tereza nº 354, Centro, Governador Edison Lobão/MA.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 O candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias de **16/05/ a 18/05/2023**, após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada.

11.5 A Comissão Especial do Processo de Escolha terá 04 (quatro) dias para análise dos recursos de **18/05 a 24/05/2023**.

11.6 Dia **25/05/2023** após análise da documentação pela Comissão Especial de pedido de impugnação será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.7 De **26 a 29/05/2023** prazo para interposição de recurso ao Plenária do CMDCA

11.8 De **05/06 a 09/06/2023** divulgação dos resultados dos recursos.

11.9 Dia **09/06/2023** publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.

12.0 DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, dia 25 (vinte e cinco) de junho e deverá abordar sobre:

12.2 Estatuto da criação e do adolescente Lei Federal 8.069/90:

12.2.1 O Título I das Disposições Preliminares (art. 1º a 6º);

12.2.2 Título II dos Direitos Fundamentais (art. 7º a 69); Título III da prevenção (art. 70 a 85);

12.2.3 Parte Especial Título I da Política de Atendimento (art. 86 a 97);

12.2.4 Título II das Medidas de Proteção (art. 98 a 102);

12.2.5 Título III da Prática de Ato Infracional (art. 103 a 128);



12.2.6 Título IV das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável (129 a 130);

12.2.7 Título V do Conselho Tutelar (arts. 131 a 140);

12.2.8 Título VI dos Crimes e das Infrações Administrativas (arts. 225 a 258_C).

12.3 A avaliação de conhecimentos específicos conterá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, contendo 4 (quatro) alternativas (A, B, C e D), considerando apenas uma como verdadeira para cada questão a ser assinalada no gabarito oficial;

12.3.1 Será considerado aprovado na avaliação de conhecimento específico o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

12.3.2 O gabarito será publicado até as **18:00** horas do dia **26/06/2023**, e o prazo para interposição de recursos relativo as questões de prova de conhecimento específico será de 2 (dois) dias úteis de **27/06/2023 à 28/06/2023**.

12.3.3 Será facultado aos candidatos interposição de recurso de **27/06/2023 à 28/06/2023**, junto à Comissão Especial do Processo de Escolha, após a publicação do gabarito da prova de conhecimento específico.

12.3.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir em resolução específica os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

12.3.5 Os candidatos que deixarem de atingir a média igual ou superior a 60% (sessenta) por cento não estará apto a prosseguir para 4ª (quarta) etapa do Processo de Escolha.

12.3.6 Após as provas e decisão final dos recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no diário oficial do município a lista dos candidatos a Conselheiro Tutelares aptos ao pleito.

12.3.7 O número do candidato será atribuído pela Comissão Especial através de sorteio em reunião realizada dia **13/07/2023** com todos os inscritos aprovados na prova de conhecimento específico, em data a ser definida pela Comissão.

13.0 DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2 A Campanha e a Propaganda do Processo de Escolha se darão entre 18 de julho a 28 de setembro.

13.3 Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos, santinhos e internet.

13.4 É livre a distribuição de panfletos e santinho, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

13.5 O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de deferimento pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

13.6 Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial/Eleitoral do Processo de Escolha, sob pena de indeferimento do debate pela referida Comissão e de eliminação do candidato do processo de escolha.

13.7 Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial do Processo de Escolha, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial do Processo de Escolha.



13.8 Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

13.9 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.0 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação do CMDCA.

14.2 É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

14.3 É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item **14.6** deste edital.

14.4 É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

14.5 É proibido boca de urna no dia da eleição.

14.6 É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

14.7 É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

14.8 É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função;

14.9 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes

14.10 É proibido aos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha promoverem campanha para qualquer candidato (a).

14.11 É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

14.12 É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

14.13 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das etapas da primeira etapa do Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

14.14 As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada à Rua Santa Tereza, nº 354 Bairro Centro, Governador Edison Lobão/MA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos,

14.15 Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.



14.16 As denúncias realizadas em desacordo com o disposto no item **14.12** não serão apreciadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

15.0 DAS PENALIDADES

15.1 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

15.2 abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

15.3 Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

15.4 A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial do Processo de Escolha que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no **item 15.3**.

15.5 O descumprimento do disposto nos itens **14.1 a 14.11** deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, que deverá fundamentar suas decisões.

15.6 Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos **itens 15.1 e 15.3** deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

15.7 O recurso previsto no **item 14.13**, deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

15.8 Da decisão proferida pela Comissão Especial do Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

16.0 DA VOTAÇÃO

16.1. Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

16.2 A votação será realizada das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em 01 de outubro de 2023 em locais a serem divulgados pelo CMDCA no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação do CMDCA.

16.3 Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão Especial/Eleitoral.

16.4 Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

16.5 Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

16.6 O CMDCA, em parceria com a Justiça Eleitoral e a Comissão do Processo de Escolha, instalará o maior e mais adequado número de locais de votação, agregando seções e facilitando o acesso do eleitorado.



16.7 Será de responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

16.8 No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

16.9 Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do Processo de Escolha nomeará representantes para essa finalidade.

16.10 A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

16.11 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

17.0 DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

17.1 Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá votação;

17.2 Cada eleitor/a poderá votar em (01) um Candidato/a, sendo nulos os votos em quantidade superior a esta.

17.3 O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

17.4 Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

17.5 Será considerado inválido o voto cuja cédula:

17.5.1 esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);

17.5.2 contiver expressão, frase ou palavra;

17.5.3 não corresponder ao modelo oficial;

17.5.4 não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

17.5.5 estiver em branco.

18.0 DAS MESAS CEPTORAS DE VOTOS E DA APURAÇÃO

18.1.1 As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sendo:

18.1.2 (um) presidente e primeiro e segundo mesários.

18.1.3 A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial do Processo de Escolha, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

18.1.4 Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

18.1.5 Compete à mesa de votação:

18.1.6 solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

18.1.7 lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

18.1.8 remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial do Processo de Escolha e entregar a urna de votação para junta apuradora em local a ser definido pela Comissão Especial.



18.1.9 Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do Processo de Escolha.

18.1.10 A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

18.1.11 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar pedidos de impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial do Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

18.1.12 O/a Presidente/a da Comissão do Processo de Escolha Juntamente com Presidente do CMDCA anunciaram os resultados da Eleição.

18.1.13 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

18.1.14 Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

18.1.15 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

18.1.16 O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo eleitoral.

18.1.17 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

18.1.18 Anunciado o resultado da Eleição, abre-se prazo de 03 de outubro para reclamações, tendo o CMDCA até dia 06 de outubro para manifestação final, quando publicará relação dos/as conselheiros tutelares eleitos/as, titulares e respectivos/as suplentes.

19.0 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em data unificada, a Comissão Especial do Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

20.0 DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

20.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença dos 05 (cinco) candidatos eleitos titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes.

20.2 As diretrizes e parâmetros para a formação dos eleitos titulares e suplentes serão apresentados pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha sendo essa fase obrigatória para todos os titulares e para os 05 (cinco) primeiros suplentes.

20.3 Os candidatos eleitos deverão ter presença de 80% (oitenta) por cento de presença na formação prevista no **item 20.1**, sendo condição para posse.

21.0 DA SEXTA ETAPA - TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA.

21.1 Os candidatos eleitos terão o direito de durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

21.2 Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.



22.0 DA SETÍMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO NOMEAÇÃO E POSSE

22.1 Os candidatos eleitos titulares e suplentes serão diplomados após 05 (cinco) dias da homologação final.

22.2 Os 05 (cinco) titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

22.3 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2023, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

23.0 DO CALENDÁRIO

23.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	31/03/2023
Divulgação do período de inscrição	03/04 a 24/04
Período de registro de candidatura	10 a 24/04/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	25 a 04/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	05/05/2023
Impugnação de candidatura	05 a 10/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	10 e 11/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	16/ a 18/05/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação e sua publicação pela Comissão	18 a 24/05/2023
Divulgação do julgamento dos recursos pela Comissão Especial	25/05/2023
Prazo para interposição de recurso ao Plenário do COMUCA, da decisão da Comissão.	26 a 29/05/2023



Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do COMUCAA e homologação das inscrições.	05 a 09/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	09/06/2023
Prova de conhecimento específico	25/06/2023
Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos específico	26/06/2023
Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos específico.	27 a 28/06/2023
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos específico.	04/07/2023
Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do COMUCAA, da decisão da Comissão.	06/07/2023
Sorteio dos números dos candidatos	13/07/2023
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do COMUCAA relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	12/07/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha e convocação deles para comparecerem à reunião.	14/07/2023
Reunião com os candidatos para firmar compromisso	17/07/2023
Campanha eleitoral	18/07 a 28/09/2023
Convocação das pessoas que trabalharão no processo de escolha como mesários e/ou escrutinadores, bem como suplentes	Até 31/08/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha	01 a 23/09/2023
Dia do Processo de Escolha	01/10/2023
Divulgação do resultado oficial da escolha	Imediatamente após a apuração



Publicação do Resultado oficial	02/10/2023
Interposição de recursos ao resultado oficial	03 a 06/10/2023
Diplomação dos candidatos eleitos	Dia 11/12/2023
Nomeação pelo Prefeito dos 05 titulares e dos 05 primeiros suplentes.	10 de janeiro de 2024
Posse dos conselheiros 05 titulares e dos 05 primeiros suplentes.	10 de janeiro de 2024

24. 0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 047/2020, na Resolução Regulamentadora nº 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução 231/2022 do CONANDA.

24.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares de Governador Edison Lobão - MA.

24.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em data unificada.

24.4 O Ministério Público do Estado do Maranhão é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Governador Edison Lobão/MA, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

24.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

24.6 as regras do Processo de Escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

24.7 as penalidades previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em data unificada de acordo com o item 15;

24.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Edison Lobão, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Governador Edison Lobão 27 de março de 2023

Presidente do CMDCA

ANEXO I

O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deea549d4a045bbe78da6fc87671793710ec87f4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1. Requerimento de Inscrição

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Identidade nº _____, CPF nº _____

Rua/Avenida/outro: _____ Nº _____, Complemento nº _____, Bairro:

Regional: _____, CEP nº _____ - _____

Telefone: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____

Assinatura do Pré-Candidato**ANEXO II****DECLARAÇÃO**

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Governador Edison Lobão, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital nº 001/2023, na Resolução 02/2023 e demais legislações pertinentes.

Governador Edison Lobão /MA, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) pré-candidato(a)**ANEXO IV**

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Governador Edison Lobão , Maranhão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deea549d4a045bbe78da6fc87671793710ec87f4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Declaração de Residência no Município de Governador Edison Lobão

Eu, _____,

Nacionalidade _____ Estado civil _____,

portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____,CPF nº _____, _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 37, inciso III da Lei
Municipal nº 047/2020, que resido no Município de Governador Edison Lobão, há pelo menos 02 (dois) anos.Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso
de falsidade da informação aqui prestada.

XXXXXXXXXX-MA, ____/____/2023

Assinatura do(a) pré-candidato(a) _____

ANEXO IV

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Governador Edison Lobão, Maranhão

Declaração de Residência no Município de Governador Edison Lobão

Eu, _____,

Nacionalidade _____ Estado civil _____,

portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____,CPF nº _____, _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 37, inciso III da Lei
Municipal nº 047/2020, que resido no Município de Governador Edison Lobão, há pelo menos 02 (dois) anos.Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso
de falsidade da informação aqui prestada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deea549d4a045bbe78da6fc87671793710ec87f4
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XXXXXXXXXX-MA, ____/____/2023

Assinatura do(a) pré-candidato(a) _____

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.”

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MARANHÃO, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar, e segundo artigos n.º 139 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Municipal n.º 047/2020 e atendendo a Resolução do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 231/2022 que dispõem sobre os parâmetros de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares,

Considerando, as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 047/2020 e as Resoluções acerca do tema do CONANDA,

Considerando, a necessidade de adoção de medidas administrativas com a finalidade de regulamentar o funcionamento do processo eleitoral, e tendo em vista a necessidade de padronizar os procedimentos eleitorais, com vistas a facilitar a condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar,

Considerando, as deliberações da assembleia ordinária de 10 de março de 2023 do CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como representantes do CMDCA para compor a **Comissão Especial de Regulamentação e Condução do Processo de escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024/2028: os seguintes conselheiros:**

I – **Tassiana Nayra Soares de Souza Rocha** - Poder Público;

II - **Jean Carlos M. Nascimento** - Poder Público;

III - **Gean Carlos Alves de Sousa** - Sociedade Civil;

IV - **Maria Socorro dos Santos** - Sociedade civil.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidir-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I - conduzir o processo de escolha;



II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e afins.

Art. 3º A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pelo plenário do CMDCA.

Art. 4º Esta Comissão terá até 31 de dezembro de 2023 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão -MA, 10 de março de 2023.

Presidente do CMDCA

da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 31 MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Governador Edison Lobão Maranhão – Maranhão para o quadriênio 10/01/2024 À 09/01/2028 e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Municipal n.º 047/2020 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º. 047/2020, que atribui ao CMDCA, artigo 13 inciso XVII e suas alterações regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Resolução CONANDA n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado do CMDCA, na Assembleia Extraordinária, aprovou a seguinte Resolução, que regulamenta o processo de escolha para a renovação dos membros do Conselho Tutelar de Governador Edison Lobão -MA.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução disciplinará o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no município de Governador Edison Lobão - MA no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 a 09/01/2028.

§ 1º O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, conforme a ordem de votação, de acordo com a Lei Municipal n.º 047/2020, obedecerá ao presente regulamento, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deea549d4a045bbe78da6fc87671793710ec87f4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º A presente Resolução estará disponível no site da Prefeitura de Governador Edison Lobão - Maranhão site <https://> e na sede do CMDCA, localizado na Rua Santa Tereza nº 354, bairro Centro, Município – Governador Edison Lobão - Maranhão, a partir da sua publicação.

Art. 2º Os membros do CT - Conselho Tutelar de Governador Edison Lobão -MA e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional no dia 01 de outubro de 2023, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da lei.

§ 1º A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, com carga-horaria de 40h semanais, vedada à acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou não e em regime de sobre aviso.

§ 2º A remuneração e as vantagens são as estabelecidas na Lei Municipal nº 047/2020 que estabelece:

I - remuneração de 2 (dois) salário-mínimo vigente;

II – adicional de férias;

III - gozo de férias de 30 dias a cada período de 12 (doze) meses de exercícios efetivo da função;

IV – acesso aos serviços de assistência pela previdência;

V - licença maternidade;

VI - licença paternidade;

VII - gratificação natalina.

§ 3º A votação será com urnas eletrônica, na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial, poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lonas e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 13.824 de 9 de maio de 2019, e Lei Municipal, permitida recondução mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 4º Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar são os seguintes:

I - Comissão Especial;

II - Seções Eleitorais;

III - Mesas Receptoras de Votos;

IV - Comissão de Apuração.

Art. 5º O Processo de Escolha será conduzido por uma Comissão Especial constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.



§1º A Comissão Especial terá como composição 02 (dois) membros do poder público e 02 (dois) membros da sociedade civil ambos os integrantes do CMDCA e aprovado em plenária.

§2º A Presidência e Vice-Presidência da Comissão Especial caberá a Conselheiros/as Municipais.

§3º A 1ª e 2ª Secretaria serão definidas pelos membros da Comissão Especial.

§4º. Ficam impedidos de compor a Comissão Especial, membros com parentesco consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, entre si ou em relação a Candidatos/as.

§5º. Decisão da Comissão Especial dar-se-á por maioria absoluta, com quórum de metade mais um.

§6º. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA.

Art. 6º Compete à Comissão Especial de escolha:

I - cumprir e fazer cumprir esta Resolução e Edital, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resoluções do CONANDA nº 231/2022 a Lei Municipal nº 047/2020 e /suas alterações pela Lei Municipal nº 047/2020 e demais legislação e normas pertinentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

II -proceder a inscrição e o registro das candidaturas;

III - organizar e conduzir diretamente o Processo de Escolha;

IV - designar os membros das Mesas Receptoras e da Junta Apuradora dos votos;

V - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

VI - dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

VII - obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII - na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas lonas o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente;

IX – determinar caso seja necessário o agrupamento de urnas para efeito de Votação, atenda à facultatividade do voto e às peculiaridades locais;

X - confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade;

XI - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os Presidentes, mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

XII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



XIII - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

XIV - deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para o Conselho Tutelar, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

XV - esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

XVI - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XVII - coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

XVIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIX - proclamar o resultado do processo de escolha;

XX - estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo de escolha por parte do Ministério Público;

XXI- solicitar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

XXII - providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;

XXIII - solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo escolha, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

XXIIIV - solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo escolha;

XXV apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;

XXVI- publicar os editais necessários a dar ampla publicidade dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

XXVII- comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXVIII- resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial responsável pelo processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

SEÇÃO I

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deea549d4a045bbe78da6fc87671793710ec87f4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 7º As Mesas Receptoras serão formadas de três membros, sendo Presidente/a, e dois/duas (02) Mesários, designados/as pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

§1º. Na falta do/a Presidente/a, assumirá o/a Primeiro/a Mesário/a e assim sucessivamente, reconstituindo-se a Mesa com eleitores/as que se disponham a colaborar.

§2º. Não poderão compor Mesas Receptoras parentes consanguíneos ou por afinidade entre si ou com candidatos/as, até terceiro grau.

§ 3º. As Mesas Receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao/a eleitor/a para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste regulamento e nos casos omissos poderá ser encaminhado à Comissão Especial do Processo de Escolha.

§4º. Compete ainda às Mesas Receptoras:

I- registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;

II - receber os eleitores;

III - conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;

IV - conferir se a Zona e Seção apontada no título de eleitor coincidem com o local definido pela Comissão Eleitoral;

V - colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;

VI - liberar o acesso do eleitor a urna.

Art. 8 º Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - garantir a ordem dos trabalhos;

II - responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;

III - acompanhar a atuação dos fiscais;

IV - orientar o eleitor para se dirigir a urna eletrônica.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora poderá suspender as atividades na hipótese em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 9º Compete ao primeiro mesário da Mesa Receptora de Votos:

I - anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;

II - preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;

III - auxiliar o mesário, caso necessário;



IV - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10 Compete ao segundo Mesário:

I - identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;

II - colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;

III - certificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;

IV - auxiliar o Presidente e o primeiro Mesário no que for solicitado;

V - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Especial, cabendo-lhes:

I - orientar os eleitores na fila;

II - controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;

III - orientar a saída dos eleitores.

SEÇÃO II

DA JUNTA APURADORA DE VOTOS

Art. 11. A apuração dos votos será conduzida por Junta Apuradora, composta por quatro membros, dirigida por Presidente/a e Secretário/a, indicados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, que não tenham relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade entre si, ou com candidatos/as, até terceiro grau.

§ 1º A Junta de Apuração criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do 'caput';

§ 2º A Junta de Apuração decidirá reclamações à votação e apuração, cabendo recurso à Comissão Processo de Escolha.

CAPÍTULO III

DOS/DAS VOTANTES

Art. 12. Nos termos dos artigos 5º da Resolução CONANDA n.º 231/2022, da Lei Municipal nº 047/2020 e suas alterações os/as Conselheiros/as Tutelares serão escolhidos/s mediante voto direto, secreto e facultativo dos/as eleitores/as do município de Governador Edison Lobão MA.

Parágrafo Único. Cada votante se apresentará à Mesa Receptora de votos portando título de eleitor, documento de identificação com foto ou título eleitoral digital.

Art.13 Cada eleitor/a poderá votar em um único candidato/a, sendo nulos os votos em quantidade superior a este.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA, INSCRIÇÕES E REGISTROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deea549d4a045bbe78da6fc87671793710ec87f4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 14. As inscrições para o processo de escolha serão no período de 06 de abril a 24 de abril de 2023.

§ 1º A documentação exigida deverá ser entregue no ato da inscrição de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 13h, na sede do CMDCA, localizado na Rua Santa Tereza nº 354 Bairro, Centro, Cidade Governador Edison Lobão, Maranhão.

§ 2º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado de certidões e declarações padronizadas, que serão fornecidos pela COMISSÃO ESPECIAL, na sede do CMDCA, localizado na Rua Santa Tereza nº 354. Bairro – Centro, Cidade de Governador Edison Lobão – Maranhão.

Art. 15. São requisitos para a candidatura a Conselheiro/a Tutelar 2024/2028, nos termos do artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 047/2020 e suas alterações:

I - reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

- a) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais;
- b) Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;
- c) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- d) Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar;
- e) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa;

II - ter 21 (vinte e um) anos completos até a data da admissão da candidatura;

III - residir no Município há mais de 02 (um) ano;

IV - possuir o ensino médio completo ou equivalente;

V - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral;

VI - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente. E teste psicológico eliminatórios;

Art. 16 A inscrição do interessado será requerida ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;

II - cópia do título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;

III - comprovantes da residência há mais de 2 (um) ano no município de Governador Edison Lobão - MA, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, recibos de condomínio ou aluguel atestando a residência atual para a comprovação do período;

IV - Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais; Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral; Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal; Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar; Certidão Negativa de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa



V - comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

VI - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar originais e cópias dos documentos pessoais.

§ 2º Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

§ 3º Caso haja necessidade, a Comissão Especial procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

§ 4º A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

§ 5º Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

§ 6º Na falta de qualquer um dos documentos exigidos para realização de inscrição, o pré-candidato será oficializado pela Comissão Especial que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para sanar a referida ausência de documento.

Art. 17. Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão Especial para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A Comissão Especial fará publicar no Diário Oficial do Município, edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 18. Caberá recurso administrativo até 03 (três) dias da data da publicação após a publicação do edital acima para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

Art. 19. Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Especial, qualquer cidadão do Município de Governador Edison Lobão - MA, até 05 (cinco) dias após a publicação do edital acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 20. Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão Especial.

Art. 21. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA de Governador Edison Lobão - MA, poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá indicar de imediato o substituto, na forma do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 22 A inscrição será individual e realizada mediante apresentação de requerimento declarações padronizadas pelo CMDCA.

Art. 23 O interessado poderá registrar um apelido/nome social.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deea549d4a045bbe78da6fc87671793710ec87f4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 24 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento específico sobre:

I - os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - A avaliação de conhecimentos específico conterá 50 (cinquenta) questões, com valor de 2 (dois) pontos cada uma, sob a modalidade múltipla escolha, contendo 4 alternativas (a, b, c e d) considerando apenas uma como verdadeira para cada questão a ser assinalada em gabarito oficial;

III - O valor total de pontos correspondente a prova de conhecimento equivale a 100 (cem) pontos.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de questões. Conforme previsão art. 42, inciso IV da Lei Municipal 047/2020.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir em resolução específica os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

§ 3º Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do gabarito da prova de conhecimento específico.

§ 4º Os candidatos que deixarem de atingir a média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) não estarão aptos as próximas fases do processo de escolha.

Art. 25. A avaliação aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

§ 1º Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

§ 2º Os convocados deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação com foto.

§ 3º Não será permitida a entrada de quaisquer outros objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação.

§ 4º Será eliminado o inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

§ 5º Todo material pessoal que acompanhe o inscrito, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

§ 6º Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

Art. 26. A aplicação e a correção da avaliação de conhecimento serão realizadas por empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Especial e pelo Ministério Público.

Art. 27. Será considerado aprovado na avaliação de conhecimento específico o candidato que obtiver percentual de acertos das respostas igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova de conhecimentos.

Art. 28 O resultado da avaliação será publicado, através de edital, na data que consta do calendário eleitoral, bem como o gabarito.



Art. 29 Do resultado da avaliação caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de três dias, contados a partir da divulgação dos resultados.

Art. 30. A Comissão Eleitoral julgará os recursos mencionados no artigo anterior, no prazo de cinco dias, data limite para publicação da lista dos candidatos aptos a participarem do pleito.

Art. 31. Os inscritos admitidos e aprovados na avaliação de conhecimento específicos serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos eleitores de Governador Edison Lobão, para o mandato de quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 32. As candidaturas serão registradas automaticamente com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição.

§ 1º Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse a Comissão do Processo de Escolha aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

§ 2º A ordem alfabética dos nomes poderá ser utilizada para atribuir o número aos candidatos.

Art. 33. Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 34. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 35. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 36. A Comissão do Processo de Escolha zelará pela Campanha e Propaganda do Processo de Escolha, coibindo o abuso do poder econômico ou qualquer outra forma de obter vantagem, embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

Art. 37. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas organizado e autorizado pela Comissão Especial.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

Art. 38. O CMDCA dará ampla divulgação do Processo de Escolha e suas etapas, utilizando os meios de comunicação possíveis.



Art. 39. É proibida a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas fixas ou móveis, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular, com a exceção dos locais autorizados pelo Município, para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 40. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 41. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E RECURSOS

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 42. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, nos locais definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados através de edital.

§1º A Comissão Especial do Processo de Escolha, em parceria com a Justiça Eleitoral, instalará o maior e mais adequado número de locais de votação, agregando seções e facilitando o acesso do eleitorado.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

§3º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial.

§ 4º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.



§ 5º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO

Art. 43. A Apuração dos Votos iniciará logo após o encerramento da Votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

Art. 44. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial e comunicadas ao Ministério Público.

Art. 45. O/a Presidente/a da Comissão do Processo de Escolha Juntamente com Presidente do CMDCA anunciaram os resultados da Eleição.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DA ELEIÇÃO

Art. 46. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 47. Anunciado o resultado da Eleição, abre-se prazo de 03 (três) dias para reclamações, tendo o CMDCA até dia 09 de outubro de 2023 para manifestação final, quando publicará relação dos/as Conselheiros Tutelares Eleitos/as, titulares e respectivos/as suplentes.

CAPÍTULO IX

TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Art. 48. Os candidatos eleitos terão o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Art. 49. O período de 20 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro 2024 será de Transição Administrativa e Operacional, acertado entre os/as Conselheiros/as Tutelares Eleitos/as, CMDCA e o Conselho Tutelar.

Art. 50. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E DO INÍCIO DO MANDATO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deea549d4a045bbe78da6fc87671793710ec87f4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 51. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 52. Os 05 (cinco) candidatos eleitos titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes serão diplomados, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 53. A posse e início do mandato dos/as Conselheiros/as Tutelares se dará na manhã do dia 10 de janeiro de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa por ele indicada e pelo Presidente do CMDCA.

Parágrafo Único. A diplomação dos eleitos titulares e suplentes deverá acontecer em solenidade a ser marcada pela Comissão Especial do Processo de Escolha logo após a publicação do resultado da eleição.

Art. 54. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia de no mínimo 40 horas dos candidatos eleitos titulares e suplentes, antes da posse e garantir a formação continuada após a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Visando detalhar procedimentos e etapas, a Comissão do Processo de Escolha, “*ad referendum*” do CMDCA, publicará Resoluções e Editais correspondentes.

Art. 56. Alterações neste Regulamento do Processo de Escolha, proposta pela Comissões do Processo de Escolha, serão decididas pelo Plenário do CMDCA, que baixará Resolução.

Art. 57. Todas as etapas do Processo de Escolha serão eliminatórias exceto: transição administrativa e operacional.

Art. 58. O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão especial.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

Art. 59. Compete ao CMDCA, como instância final, na via administrativa:

I - baixar normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II - processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;

c) processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições.

III - publicar o calendário Eleitoral do Processo de escolha do Conselheiro Tutelar;



IV - homologar o resultado do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares;

V - coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Especial por ele designada;

VI - adotar as providências necessárias à execução do processo de escolha;

VII - divulgar de maneira ampla o Processo escolha a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

Art. 60. As situações omissões ao Regulamento do Processo de Escolha serão decididas observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação municipal pertinente, as normas do CONANDA e por analogia, os costumes e os princípios gerais e a melhor forma do direito e das eleições.

Governador Edison Lobão – MA, 31 de março de 2023.

GEAN CARLOS ALVES DE SOUSA

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 31/03/2023 17:08:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deea549d4a045bbe78da6fc87671793710ec87f4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

